LEI Nº 6017 /2017.

Dispõe sobre a instituição de verba específica para aquisição de fardamento ou uniforme para os integrantes da Guarda Municipal de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 17 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituída a verba específica de caráter não remuneratório para aquisição de fardamento ou uniforme, que será paga aos Guardas Municipais da ativa da Prefeitura Municipal de Olinda.

Parágrafo único – Mediante percepção da verba prevista no caput deste artigo, ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirir as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentados em decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de verba específica para aquisição de fardamento ou uniforme, para cada um dos Guardas Municipais da ativa, nas condições previstas nesta lei.

§ 1º O valor previsto no artigo anterior será pago uma vez por ano, em parcela única, inicialmente na primeira folha de pagamento após a publicação desta lei, devendo ser regulamentado por decreto o mês de pagamento nos anos subsequentes, com a atualização financeira de acordo com o INPC (IBGE), ou outro indexador que vier a substituí-lo.

§ 2º Aos novos Guardas Municipais, empossados após a conclusão com aproveitamento de curso de formação, será paga a verba de caráter não remuneratório prevista nesta lei, no início do efetivo exercício do cargo, para viabilizar a aquisição das peças que compõem o fardamento ou uniforme, conforme regulamentado em decreto.

Art. 3º - A verba instituída no art. 1º desta lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Em caso de dano que inutilize o fardamento ou o uniforme, em virtude do serviço, comprovado mediante processo administrativo, o Guarda Municipal fará jus ao pagamento de uma verba complementar proporcional, da mesma natureza, que possibilite a reposição imediata das peças inutilizadas.

Art. 5º - O uso indevido do fardamento ou uniforme, observado o disposto em regulamento próprio e na legislação específica que rege a matéria, poderá ensejar a aplicação de penalidade administrativa, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou suplementadas, ficando autorizada, desde já a suplementação necessária ao seu cumprimento, na lei orçamentária de 2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de novembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário